



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 09 de novembro, 2016.

Ofício Gab. Nº 591/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 563/2016, de autoria do Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações sobre a possibilidade de notificar o proprietário de um terreno, localizado na Rua Leonor, para que o mesmo providencie a capina e limpeza, após consulta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cumpre-nos informar que o imóvel passou por vistoria, onde foi constatada a necessidade de limpeza do local, sendo assim o proprietário do mesmo foi devidamente notificado e tem o prazo de 30(trinta) dias para a regularização. Esclarecemos ainda que o referido imóvel é de propriedade do Sr. Leonor Lopes e não do Dr. Fabiano como citado no requerimento.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO
Com vistas ao Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Câmara Municipal de Assis

NESTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CNPJ: 46179941000135

Av. Rui Barbosa, Nº 926 - CENTRO

Ficha Cadastral Exercício: 2016

Data Emissão: 27/10/2016

Hora: 10:44:53

Exercício: 2016

Usuário: HENRIQUE

Página(s): 1 de 1

DADOS CADASTRAIS

Inscrição: 4.221.003 Setor: 4 Quadra: 221 Lote: 003 Unid: 001
Cobrança: Imposto Territorial Período: 9999 Lei: Valor Venal: 13360,22

Proprietário

Nome: LEONOR LOPES DA CUNHA
CPF/CNPJ: 0 RG/Insc

Compromissário e/ou Co-responsável

Nome: RG/Insc
CPF/CNPJ: RG/Insc

Endereço do Imóvel

Logra: RUA LEONOR, 0 -
Bairro: CEP: 19814900
Loteamento:

Endereço de Correspondência

Logra: RUA VINTE E QUATRO FEVEREIRO, 421 - CASA BRANCA
Bairro: CEP: 9015610
Cidade: SANTO ANDRÉ UF: SP

Característica do Terreno

Área do Terreno: 300,00 Valor Venal Terreno: 13360,22 Profundidade: 30,00 Testada: 10,00
Qtd Fração: 0

Característica**Desdobro**

0035 Função 0000 Terreno (Aliq. 1,00)
0049 Murado 0001 Sim
0026 Esquina 0002 Não



Prefeitura de Assis
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Nº:199/16

<input checked="" type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> AUTUAÇÃO	Data: 07/11/2.016	Hora: 10:00
Dados da Infração			
<input checked="" type="checkbox"/> ÁREA URBANA	<input type="checkbox"/> ÁREA RURAL		
Endereço: Rua Leonor	Bairro: Vila Ribeiro	Nº: Terreno	
Município: Assis	CEP: 19802-192	UF: SP	
Setor: 004	Quadra: 221	Lote: 003	
Área em M ² : 300			
Observação: Mato Alto e Lixo			
Dados do Proprietário			
Nome do Proprietário: Leonor Lopez da Cunha Assis			
Endereço para Correspondência: Rua Vinte e Quatro Fevereiro, 421			
Bairro: Casa Branca			
Município: Santo André			
CEP: 9015610			
<input type="checkbox"/> REINCIDÊNCIA			
Penalidades			
<input checked="" type="checkbox"/> Prazo de regularização	30	dias a partir da ciência deste auto.	
<input type="checkbox"/> Multa no valor de	20 UFESP	de acordo com o Art. 2º	da Lei Municipal: 5.203/08
<input type="checkbox"/> Multa no valor de		de acordo com o Art.	da Lei Municipal:
<input type="checkbox"/> Execução do serviço	pela municipalidade	com cobranças, de acordo com o Art.	da referida lei.
Após o prazo de regularização o auto de infração e a imposição de penalidade se dará automaticamente. Fica estabelecido o prazo de 10 dias da ciência deste para recurso.			


Fabiano Alex Cavalcante
Secretario Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura de Assis
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Tipo De Infração

Lei N° 3.739/98

Artigo 1° Depositar ou atirar resíduos de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, EM VIAS, CALÇADAS, ÁREAS PÚBLICAS OU TERRENOS EDIFICADOS OU NÃO LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAUSANDO DANOS A CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA.

Artigo 1° Sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

Artigo 1° Depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, ou margens e nascentes resíduos de qualquer natureza, que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

Artigo 2° Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos simples deverão acondicionar o lixo produzido em sacos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para o recolhimento.

Lei 5.294/09

Artigo 1° Fica Determinado ao proprietário de imóvel, comercial ou residencial, onde houver edificação, a instalação de lixeira para depósito de lixo doméstico.

Lei 4.232/02

Artigo 1° Só poderão ser plantadas, nas calçadas ou avenidas com canteiros centrais onde exista fiação aérea, árvores de pequeno porte.

Artigo 4° Proibido ao munícipe, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública sem prévia autorização

Lei 5.203/08

A reconstrução do passeio publica é de responsabilidade do requerente e a partir da data do recebimento da notificação tem o prazo Maximo de 30 dias parara reconstrução do mesmo

Lei 3.727/98

Dispõe sobre a limpeza e capinação de terrenos e construções de muros e calçadas.

Lei 3.753/98

Procedimento de corte/poda realizado pelo munícipe é de responsabilidade do mesmo manter a via publica livre de obstáculos (galhos e toco).

Lei 3.643/97

Artigo 8° Será Punida, de acordo com esta lei, a empresa que lançar excesso de materiais que esteja sendo transportado no leito da via pública ou em local que não esteja reservado para esta finalidade.

Lei 4.609/05

Artigo 1° Realização de Queimada, para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos no município de Assis.

Assis, 10 de Maio de 2010. Nº 001/2010. SPM/MA